

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

**A construção do Direito
Humano ao Alimento no plano
internacional**

**The erection of the human right
to food in the international
arena**

Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff

Sumário

PARTE 1: POLÍTICAS PÚBLICAS	17
1. POLÍTICAS PÚBLICAS: ASPECTOS GERAIS	18
UM MODELO POLÍTICO DE IMPLEMENTAÇÃO PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS: OS PAPÉIS DO DIREITO E DOS JURISTAS	20
William H. Clune III	
EVALUACIÓN DE LAS OBRAS PÚBLICAS EN GOBIERNOS LOCALES EN MÉXICO: DESAFÍOS DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PARTICIPACIÓN CIUDADANA	83
Louis Valentin Mballa e Arturo Bermúdez Lara	
PATERNALISMO LIBERTÁRIO E POLÍTICAS PÚBLICAS: INTERVENÇÃO E TRANSPARÊNCIA	105
Marcia Carla Pereira Ribeiro e Victor Hugo Domingues	
2. POLÍTICAS PÚBLICAS E COVID-19	121
LIMITES E POSSIBILIDADES PARA O USO SECUNDÁRIO DE DADOS PESSOAIS NO PODER PÚBLICO: LIÇÕES DA PANDEMIA	123
Miriam Wimmer	
EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO NOS SETORES INDUSTRIAIS BRASILEIROS: SUGESTÕES PARA A CRISE DA COVID-19	144
Michelle Márcia Viana Martins e Chrystian Soares Mendes	
COMPLIANCE EM TEMPOS DE CALAMIDADE PÚBLICA: ANÁLISE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DE DADOS E INFORMAÇÕES DURANTE O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BRASIL	169
Luciana Cristina da Conceição Lima, Alcindo Fernandes Gonçalves, Fernando Cardoso Fernandes Rei e Cláudio Benvenuto de Campos Lima	
3. POLÍTICAS PÚBLICAS E ACCOUNTABILITY	188
ACCOUNTABILITY E DESENHO INSTITUCIONAL: UM “PONTO CEGO” NO DIREITO PÚBLICO BRASILEIRO	190
Danielle Hanna Rached	
ESTRATÉGIAS REGULATÓRIAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO	211
Eduardo Jordão e Luiz Carlos Penner Rodrigues da Costa	

O CONTROLE E A AVALIAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS POR DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS NO BRASIL	243
Vinicius Garcia e Carlos Araújo Leonetti	
4. POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA DE SAÚDE	266
A LIVRE OPÇÃO PELA CESARIANA: UM “NUDGE ÀS AVESSAS”	268
Bruna Menezes Gomes da Silva e Júlio Cesar de Aguiar	
AUTISMO: ASPECTOS JURÍDICOS DA ACESSIBILIDADE E RESPEITO	283
Fabiana Barrocas Alves Farah e Danilo Fontenele Sampaio Cunha	
SAÚDE E DOENÇAS RARAS: ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO AO TRATAMENTO E SUAS LIMITAÇÕES.....	301
Danilo Henrique Nunes e Lucas de Souza Lehfeld	
5. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM ESPÉCIE	318
REGULAÇÃO DAS ÁGUAS: UMA ANÁLISE EMPÍRICA DA PRODUÇÃO NORMATIVA DOS ÓRGÃOS REGULADORES FEDERAIS	320
Bianca Borges Medeiros Pavão, Natasha Schmitt Caccia Salinas e Thauany do Nascimento Vigar	
“LET THE ALGORITHM DECIDE”: IS HUMAN DIGNITY AT STAKE?.....	343
Marcela Mattiuzzo	
DAS ACEPTÕES DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS ÀS VOZES SILENCIADAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	371
Thaís Araújo Dias e Monica Mota Tassigny	
PLANEJAMENTO FAMILIAR: “INIMIGO” A SER COMBATIDO, “ALIADO” LIBERTADOR OU FALSO “AMIGO”?	395
Vinicius Ferreira Baptista	
A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE COMO OFENSA AOS DIREITOS HUMANOS	419
William Timóteo e Ilzver de Matos Oliveira	
ANÁLISE CÊNICA DOS FEMINICÍDIOS EM CURITIBA: PROPOSTAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS	433
Ticiane Louise Santana Pereira, Octahydes Ballan Junior e Antonio Henrique Graciano Suxberger	
ORIGIN AND CONSEQUENCES OF THE WAR ON DRUGS. FROM THE UNITED STATES TO ANDEAN COUNTRIES	451
Silvio Cuneo e Nicolás Oxman	

TRABALHO DECENTE: COMPORTAMENTO ÉTICO, POLÍTICA PÚBLICA OU BEM JURIDICAMENTE TUTELADO?	471
Silvio Beltramelli Neto e Mônica Nogueira Rodrigues	
EL FINAL DE UNA POLÍTICA PÚBLICA: ANÁLISIS DEL CICLO POLÍTICO DEL PROYECTO DESTINOS INDUCTORES PARA EL DESARROLLO TURISTICO REGIONAL (DIDTR) – BRASIL	496
María Belén Zambrano Pontón, Magnus Luiz Emmendoerfer e Suely de Fátima Ramos Silveira	
ALTERNATIVA TECNOLÓGICA PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ICMS: ESTUDO DE CASO DA VIABILIDADE DO USO DE DLT EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA	520
Danielle Mendes Thame Denny, Roberto Ferreira Paulo e Fernando Crespo Queiroz Neves	
PARTE 2: TEMAS GERAIS	549
A CONSTRUÇÃO DO DIREITO HUMANO AO ALIMENTO NO PLANO INTERNACIONAL	551
Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff	
GRUPOS VULNERABLES DE ESPECIAL PROTECCIÓN POR PARTE DEL INSTITUTO NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS (INDH) ¿EN QUIÉN PODRÍA Y DEBERÍA ENFOCARSE EN BASE A LA DOCTRINA Y A LA EXPERIENCIA COMPARADA IBEROAMERICANA?	571
Juan Pablo Díaz Fuenzalida	
EL SUFRAGIO ELECTRÓNICO COMO ALTERNATIVA AL SUFRAGIO TRADICIONAL: LUCES Y SOMBRAS DE UN DEBATE RECURRENTE	595
David Almagro Castro, Felipe Ignacio Paredes Paredes e Edgardo Lito Andres Cancino	
COGNOSCIBILIDADE E CONTROLE SOCIAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA SOB A ÉGIDE DA DEMODIVERSIDADE: ESTUDO EMPÍRICO DE PORTAIS ELETRÔNICOS MINISTERIAIS LATINO-AMERICANOS	621
Ana Carolina Campara Verdum, Leonardo Fontana Trevisan e Rosane Leal da Silva	
DESAFIOS E BENEFÍCIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA O DIREITO DO CONSUMIDOR	655
Sthéfano Bruno Santos Divino	
QUEM TEM MEDO DA RESPONSABILIZAÇÃO SUBJETIVA? AS TEORIAS DA CONDUTA E DA IMPUTAÇÃO, PARA UM DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CONSTITUCIONALIZADO	690
Sandro Lúcio Dezan e Paulo Afonso Cavichioli Carmona	
A INSUFICIÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO COMO FUNDAMENTO PARA O AFASTAMENTO DA RESERVA DO POSSÍVEL NA GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL E DA DIGNIDADE HUMANA	711
Dione J. Wasilewski e Emerson Gabardo	

A construção do Direito Humano ao Alimento no plano internacional*

The erection of the human right to food in the international arena

Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff**

Resumo

A consideração do alimento enquanto um direito humano, advindo da constatação de sua importância essencial para a vida do ser humano, é recente, visto que, por mais elementar para o indivíduo que o alimento seja, ele rotineiramente era considerado apenas um ‘bem’, isto é, um “produto” a ser transacionado no mercado (inter) nacional. Assim, este texto tem como objetivo principal ressaltar, particularmente, a modificação dessa visão no plano das relações internacionais, demonstrando a evolução referentes ao alimento enquanto um “mero” bem até atingir o status de direito humano fundamental. Para tanto, primeiramente, um resgate acerca da importância desse “elemento” para a pessoa humana é inicialmente realizado, a fim de que, na sequência, uma vez constatada a sua indispensabilidade, exponha-se a sua internacionalização — inicialmente enquanto mercadoria, por meio da edificação do Instituto Internacional de Agricultura, e posteriormente, quando do surgimento das Nações Unidas no Pós-Guerra, como um direito humano em si, positivado já na Declaração Universal dos Direitos Humanos ao lado de outros direitos sociais, motivando a estruturação de uma agência especializada específica para garanti-lo, a *Food and Agriculture Organization*. Assim, consoante os aspectos metodológicos para o presente estudo, realiza-se, a partir do método dedutivo, uma pesquisa analítico-descritiva, de natureza aplicada, utilizando-se dos procedimentos bibliográfico e documental, selecionados qualitativamente, em que pese sem o condão de exauri-los, para chegar-se aos objetivos almejados.

Palavras-chave: Direito ao Alimento. Bem Essencial. Instituto Internacional de Agricultura. Organização para a Agricultura e Alimento. Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Abstract

The consideration of food as a human right, arising from the belief of its essential importance for human life, is recent, since, as elementary to the individual as food may be, it was routinely considered only as a ‘good’, that is, a ‘product’ to be traded on the (inter) national market. Therefore, this text has as its main objective to emphasize in particular the modification of this vision in international relations, demonstrating the evolution regarding food as a “mere” good until it reached the status of a fundamental human right.

* Recebido em 10/03/2020

Aprovado em 06/05/2020

** Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), onde também é professora adjunta na Graduação. Doutora em Direito Internacional pela UFRGS, com período sanduíche junto à University of Ottawa. Mestre em Direito Público pela UNISINOS, com bolsa capes e período de estudos junto à University of Toronto, com fomento DFAIT. Especialista em Relações Internacionais (UFRGS/PPGEEI), em Direito Internacional (UFRGS/PPGD) e em Língua Inglesa (Unilasalle).
E-mail: tatiafrcardoso@gmail.com

To this end, firstly, a study on the importance of this ‘element’ for the human person is made, so that after its indispensability is found, its internationalization – initially as a commodity, through the erection of the International Institute of Agriculture, and later as a human right per se when the United Nations emerged in the post-war period, being prescribed in the Universal Declaration of Human Rights along with other social rights, and fomenting the creation of a specialized agency, the Food and Agriculture Organization, to fulfill it. Hence, concerning the methodological aspects of this study, from the deductive method, a descriptive research of an applied nature is carried out, using the bibliographic and documentary procedures, qualitatively selected, in spite of not being able to exhaust them, to reach the desired goals.

Keywords: Right to Food. Essential Good. International Institute of Agriculture. Organization for Agriculture and Food. Universal Declaration of Human Rights

1 Introdução

Na atualidade, estima-se que mais de 12% da população mundial sofre de fome crônica no globo¹, 790 milhões encontram-se em estado de desnutrição² e 870 milhões de indivíduos não possuem acesso à comida de qualidade³; destes, 852 milhões vivem em países situados no Sul Global, mais de 60% apenas no continente Africano⁴, onde estão 46% das pessoas desnutridas do mundo.⁵ Números estes que crescem a cada ano — os de famintos, por exemplo, aumentam na ordem de 2.5 milhões ao ano⁶, apesar da existência de compromissos internacionais estabelecendo a articulação de medidas para a sua redução.

Nesse sentido, o adequado fornecimento de alimentos em qualidade e quantidade numérica, calórica e financeira para o mantimento de toda a população global é um tema de grande relevância no âmbito internacional, pois são esses aspectos que determinam se a população de uma localidade restará faminta e/ou subnutrida. Por essa razão, se edificaram ao longo dos anos diversos documentos internacionais em que o alimento foi reconhecido enquanto direito humano, impondo ao Estado o dever de adotar medidas para garantir o acesso contínuo e em quantidades suficientes de alimentos seguros e nutritivos às suas populações.

Outrossim, a consideração do alimento enquanto um direito humano, advindo da constatação da importância desse ‘elemento’ para homem, é recente, visto que, por mais elementar para a vida humana que o alimento seja, ele rotineiramente era considerado, apenas, um ‘bem’ — isto é, um “produto” a ser transacionado no mercado (inter)nacional. Noutros termos, por mais que diversas situações indicassem a essencialidade do alimento para a vida do ser humano, a sua elevação à condição de direito humano é novel no plano das relações internacionais, ensejando, portanto, a realização de um resgate acerca dos caminhos percorridos para a sua internacionalização e humanização.

Em vista disso, este texto tem como objetivo principal ressaltar, particularmente, a qualidade humana do alimento, buscando responder ao seguinte questionamento: em qual momento histórico se deu a constatação do alimento enquanto um direito intrínseco do homem no nível internacional? Nesse passo, a hipótese

¹ UNDP. *Human Development Report 2014: Sustaining Human Progress*. New York: UNDP, 2014. p. 21-28.

² FAO. *The State of Food Insecurity in the World 2015*. Meeting the 2015 international hunger targets: taking stock of uneven progress. Rome: FAO, 2015. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i4646e.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

³ UNDP. *Human Development Report 2014: Sustaining Human Progress*. New York: UNDP, 2014. p. 21-28.

⁴ CAMERA, Sinara; WEGNER, Rubia. Direito humano à alimentação, (in)segurança alimentar e desenvolvimento: os desafios à realização progressiva na América Latina. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 1, p. 22, 2017.

⁵ Este também é um problema em outras localidades, especialmente aquelas não desenvolvidas e extremamente populosas, como a Índia, que é “home to 194.6 million undernourished people, the highest in the world. [...] 51% of women in the age group of 5 to 59 years are anaemic and 44% of children under 5 are underweight. Malnourished children have a higher risk of death. [And although] India produces enough food to feed its hungry people, [...] [it] lacks storage and transport facilities for food grains. As a result, 50% of the Food is lost before it reaches the poor?”. FERRÃO, Ranjana. Food Security in India. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 1, p. 15-16, 2017.

⁶ UNDP. *Human Development Report 2014: Sustaining Human Progress*. New York: UNDP, 2014. p. 21-28.

com a qual se trabalha é a de que a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi marcante para a verificação do alimento enquanto direito humano e o surgimento de instituições designadamente voltadas a esse fim, posto que, historicamente, antes da sua edição, em que pese o tema já tivesse sido internacionalizado por intermédio da arquitetura do Instituto Internacional de Agricultura em meados do século XX, o alimento não passava de uma *commodity* no plano externo.

Por conseguinte, realiza-se, primeiramente, um resgate acerca da importância desse “elemento” para a pessoa humana, a fim de que, na sequência, uma vez constatada a sua indispensabilidade, exponha-se a sua internacionalização — inicialmente enquanto mercadoria, e posteriormente, quando do surgimento das Nações Unidas no Pós-Guerra, como um direito humano em si. Para tanto, consoante os aspectos metodológicos para o presente estudo, realiza-se, a partir do método dedutivo, uma pesquisa analítico-descritiva, de natureza aplicada, utilizando-se dos procedimentos bibliográfico e documental, selecionados qualitativamente, em que pese sem o condão de exauri-los, para chegar-se aos objetivos almejados.

2 A relevância do alimento para a pessoa humana e suas dimensões

Ao longo da história da humanidade, são inúmeros os casos em que a alimentação deficiente ou inane vitimou milhares de pessoas. No período “moderno”⁷, pode-se apontar como exemplos a “peste da batata” na Irlanda entre 1845-1846, a qual causou a morte de cerca de um milhão de pessoas⁸, a “grande fome etíope” de 1882-1892, que eliminou um terço da população do país⁹, a “grande fome iraniana” de 1917-1919, que vitimou entre oito a dez milhões de pessoas¹⁰, a “fome de Bengala” em 1943, que levou um milhão e meio de pessoas a óbito¹¹.

No período contemporâneo, os casos não cessaram, de modo que se pode citar, a título exemplificativo, a “grande fome chinesa” durante o período conhecido como *Great Leap Forward* (1958-1962), que causou a morte de ao menos 36 milhões de pessoas¹², e, mais recentemente, na Somália, onde se estima um número mínimo de 450.000 pessoas mortas pela fome desde 1991¹³, entre outras tristes experiências com as mais variadas causas¹⁴.

Assim, nota-se que o alimento é uma peça fundamental para o correto funcionamento do organismo humano, pois é diretamente responsável pelo “bem-estar físico e pelo pleno desenvolvimento mental e emocional do homem”, sem o qual não é possível sustentar a própria vida.¹⁵ Isso, porque a “oxidação dos

⁷ A doutrina do direito internacional normalmente aponta a sua divisão em três grandes períodos: o clássico, dos primórdios a 1648; o moderno, de 1648 até 1945; e o contemporâneo, de 1945 aos dias atuais. MIRANDA, Jorge. *Curso de Direito Internacional Público*. 4. ed. Rio de Janeiro: Gen/Forense, 2009. p. 3-16. Logo, faz-se a ressalva do uso das aspas, justamente, porque existe uma linha teórica a qual sustenta que tais períodos estariam equivocados, eis que representam os anseios europeus em detrimento do Terceiro Mundo. ANGHIE, Antony. *Imperialism, Sovereignty, and the making of International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

⁸ SORCINELLI, Paolo. Alimentação e Saúde. In: FLANDRIN, Jean-Louis; MONTANARI, Massimo. *História da Alimentação*. São Paulo: Estação Liberdade, 1998. p. 795.

⁹ SEN, Amartya. *Poverty and Famines: an essay on entitlement and deprivation*. Oxford: Oxford Press, 1981. p. 86. O autor, ainda, faz referência a outras fomes que atingiram a Etiópia, especialmente a de 1972-1974, a qual causou a morte de mais de 100.000 mortos. Cf. também: KIROS, Fassil G. *Enough with Famines in Ethiopia*. Hollywood-CA: Tsehai Publishers, 2006. p. 12-22.

¹⁰ MAJD, Mohammad Gholi. *The Great Famine & Genocide in Iran: 1917-1919*. 2. ed. Lanham-MD: University Press of America, 2013. p. 4-6; 81-83.

¹¹ SEN, Amartya. *Poverty and Famines: an essay on entitlement and deprivation*. Oxford: Oxford Press, 1981. p. 52-85.

¹² JISHENG, Yang. *Tombstone: the Great Chinese Famine, 1958-1962*. New York: Farrar, Straus & Giroux, 2012. p.12-13. Cf. também: GRÁDA, Cormac Ó. *Famine: a short story*. New Jersey: Princeton University Press, 2009. p. 241-250.

¹³ PNUD. *Somalia Human Development Report 2012: Empowering Youth for Peace and Development*. Nairobi: UNDP, 2012. p. 26.

¹⁴ «Les causes de la sous-alimentation et de la mortalité due à la faim et à la malnutrition sont donc infiniment complexes. Elles ne peuvent se résumer à la guerre ou aux catastrophes naturelles. Elles sont principalement dues à des injustices sociales, des exclusions politiques ou économiques et à des discriminations». GOLAY, Christophe; ÖZDEN, Melik. *Le Droit à L'Alimentation*. Geneve: Centre Europe-Tiers Monde, 2006. p. 3.

¹⁵ TIRAPÉGUI, Julio; MENDES, Renata. Introdução à Nutrição. In: TIRAPÉGUI, Julio. *Nutrição, fundamentos e aspectos atuais*. 3. ed. São Paulo: Atheneu, 2013. p. 1. Interessante esclarecer que o termo ‘emocional’ utilizado pelos autores, o qual pode ser afetado

nutrientes presentes nos alimentos” é o encarregado pelo fornecimento da energia necessária para a manutenção de “várias funções corporais, como respiração, circulação, trabalho físico, temperatura, concentração de gradientes, síntese e degradação de compostos essenciais”.¹⁶

Logo, como aduz Josué de Castro¹⁷, “sem a [mínima] ingestão de alimentos, a produção de energia não ocorre, e conseqüentemente, não há [o correto] funcionamento do organismo humano”, o que pode conduzir o indivíduo a graves problemas de saúde e, até mesmo, à morte.¹⁸ Noutros termos, é notória a necessidade de um consumo mínimo de alimentos por dia, a fim de que os processos fisiológicos e metabólicos do corpo humano possam ser realizados em equilíbrio, de acordo com as necessidades vitais de cada ser humano. Trata-se da visão biológica do alimento — “o ponto de partida para a investigação científica da alimentação”.¹⁹

Apesar disso, esta não é a única dimensão existente. Flávio Valente²⁰ divide a questão da alimentação em três áreas²¹: a dimensão *biológica* (o estado nutricional, acima ponderado), a *material* (a disponibilidade de alimentos em si) e a *econômica* (a capacidade para acessá-lo). Destarte, em que pese a fome ser “antes de tudo e principalmente fisiológico”²², de acordo com Valente, essas dimensões não são independentes, sendo impossível analisar as situações de insegurança alimentar tão somente pela ótica de uma dessas vertentes, sob pena de um grande reducionismo teórico do problema em torno do alimento.²³

A indivisibilidade entre as três dimensões citadas pode ser vislumbrada a partir do conceito de fome, que significa a “deterioração do estado de saúde e/ou desempenho produtivo e social resultante de uma ingestão ou de alimentos de baixa qualidade ou do tipo errado, ou ambos”, pela sua inacessibilidade a alimentos

pelo “medo de não satisfazer as necessidades básicas”, fazendo “com que o indivíduo retorne, na linguagem psicanalítica, às condições de tensão da necessidade-urgência, aflorando aí os patamares arcaicos ao se ver assolado com afetos e imagens não ordenados, perturba[ndo]-se, desenvolvendo patologias físicas e psíquicas”. NUNES, Mérces da Silva. *Direito Fundamental à Alimentação e o Princípio da Segurança*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. p. 26-27.

¹⁶ CESAR, Thaís Borges. Recomendações nutricionais da ingestão de energia. In: TIRAPÉGUI, Julio. *Nutrição, fundamentos e aspectos atuais*. 3. ed. São Paulo: Atheneu, 2013. p.102.

¹⁷ Josué de Castro foi um renomado cientista político brasileiro — um dos primeiros a debruçar-se sobre o problema social gerado pela fome em nível mundial. Exerceu a Presidência do Conselho Executivo da *Food and Agriculture Organization* entre 1952 e 1956, e foi embaixador brasileiro junto à sede europeia da Organização das Nações Unidas, em Genebra, em 1963. Para biografia, cf. ANDRADE, Manuel C. Josué de Castro: o homem, o cientista e seu tempo. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 11, n. 29, p. 169-194, abr. 1997.

¹⁸ BEURLEN, Alexandra. *Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2009. p. 19. No mesmo sentido: MONTEIRO, Carlos Augusto. A dimensão da pobreza, da desnutrição e da fome no Brasil. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 7-20, 2003. p. 7-8.

¹⁹ CASTRO, Josué de. *O Problema da Alimentação no Brasil (seu estudo fisiológico)*. 3. ed. São Paulo: Companhia Ed. Nacional, 1939. p. 5.

²⁰ VALENTE, Flávio Luiz S. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. *Saúde e sociedade*, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 51-60, 2003. p. 53.

²¹ Há quem divida a questão da alimentação em quatro áreas, à exemplo de Peres e Daiberet, para quem “*The first one is food availability, meaning the availability of food in sufficient quantities and on a regular basis. It comprises local stock and production, as well as the ability to bring in food from abroad, either through trade or food aid. The second factor is food access, which entails the capacity to regularly obtain the essential amount of food through any means, such as purchase, home production, or food aid. The third aspect is food utilization, asserting the nutritional feature that consumed food must have on people’s diet. It covers a broad range of actions and conditions, such as cooking, storage and hygiene practices, and water and sanitation infrastructure. The fourth and final characteristic is stability, referring to the achievement of all the three previous components, on a regular basis, as understood in the expression ‘at all times’.* PERES, Ana Luísa Soares; DAIBERT, Leticia de Souza. Negotiating agriculture in the world trade organization: food security as a non-trade concern. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 1, p. 57-58, 2017. A diferença, portanto, está que as autoras nesse caso desmembram o segundo elemento por nós trazido - o material - em dois: a disponibilidade do alimento em quantidade suficiente e regular (*first element*) e em todos os momentos (*fourth element*).

²² CASTRO, Josué de. *O Problema da Alimentação no Brasil (seu estudo fisiológico)*. 3. ed. São Paulo: Companhia Ed. Nacional, 1939. p. 16.

²³ “Qualquer tentativa de reduzir a alimentação e a fome à sua dimensão estritamente nutricional, seja do ponto de vista de ingestão de nutrientes seja de estado nutricional, representa limitar o ser humano à sua biologicidade, limitar o corpo humano a um instrumento ou máquina e a comida a nutrientes, combustível e partes de reposição. [Os homens são] muito mais complexos do que isto. Qualquer tentativa de reduzir a alimentação e a fome à sua dimensão estritamente econômica ou de disponibilidade de alimentos, representa submeter integralmente o processo alimentar às leis do mercado onde o alimento comparece como mercadoria e o ser humano como consumidor, quando tem condições para comprar”. VALENTE, Flávio Luiz S. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. *Saúde e sociedade*, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 51-60, 2003. p. 57.

melhores.²⁴ Afinal, considera-se que um indivíduo passa fome quando ele não possui renda suficiente para ter acesso a alimentos minimamente nutritivos ou que estes não estejam disponíveis no mercado a um preço razoável, fazendo com que o estado nutricional dessa pessoa reste prejudicado, uma vez que ela dificilmente atingirá a taxa energética apropriada para gozar de uma vida saudável e ativa.

Noutras palavras, para ter uma vida digna ou, até mesmo, para a sua sobrevivência, não basta que o ser humano atinja o *quantum* calórico diário previamente estipulado para ele à luz de todas as circunstâncias em sua volta, tais como trabalho, classe social, religião, prática de esportes, estação do ano, cidade/país em que habita etc., sendo igualmente necessário alimentar-se de bens nutritivos para eliminar as chances da “*fome oculta*” — termo cunhado por Josué de Castro para classificar a fome causada pela “monotonia alimentar”, representada pela restrita ingestão de alimentos nutritivos.²⁵

Isso, porque, “além da quantidade de alimentos ingeridos (a serem transformados em energia), o organismo do ser humano precisa que os alimentos ingeridos contenham nutrientes específicos”, os quais não são fornecidos por quaisquer fontes alimentares.²⁶ Alimentos com baixa carga nutricional, mas com alta dosagem calórica, às vezes destinados a uma ou outra fase específica do curso da vida, também podem colaborar para a criação de uma situação de insegurança alimentar.²⁷

Por isso, no que tange à segunda dimensão (disponibilidade material de alimentos), frisa-se que ela não se limita à quantidade de alimentos acessíveis no mercado em si, abordando, também, a qualidade dos bens alimentares colocados à disposição da população. Esse é o posicionamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), para o qual “a disponibilidade de alimentos é [...] uma condição necessária de segurança — mas não suficiente, [pois] [a]s pessoas ainda podem morrer de fome mesmo quando há comida suficiente”, de modo que “a disponibilidade global de alimentos no mundo não é um problema”.²⁸

E o que se absorve desse posicionamento é que o problema envolvendo a alimentação não se refere meramente à produção quantitativa de alimentos. Tampouco é restrito à qualidade nutritiva dos mesmos, estando, ao mesmo tempo, situado na forma em que esses bens alimentares são disponibilizados à população e na possibilidade de os indivíduos os adquirirem. Por conseguinte, se a questão em torno do alimento (e, logo, da segurança alimentar) é composta por três dimensões como supracitado, o declínio da renda e de

²⁴ JONSSON, Urban. As Causas da Fome. In: VALENTE, Flávio Luiz S. (org.). *Fome e Desnutrição: determinantes sociais*. São Paulo: Cortez, 1986. p. 50.

²⁵ CASTRO, Josué de. *Geografia da Fome*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1957^a. p. 90-91. Interessante apontar que esse termo, na Europa, recebe o nome de “pobreza alimentar” — no inglês “*food poverty*”. FRIEL, Sharon; CONLON, Catherine. *Food Poverty and Policy*. Dublin: CPA, 2004. Apesar de já ter sido avultada na década de 1950 pelo brasileiro, há quem diga que esta visão, de conectar “food availability and accessibility to its nutritional utilization, is a relative new legal feature. Up to the 1980s, the food utilization adequacy was not boldly incorporated into the concept” — e que deve ser contestado. BUANI, Christiani Amaral; MAGALHÃES, Bruno Valim. WFP’s role in building sustainable bridges between the right to adequate food and the freedom from hunger. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 1, p.16, 2017.

²⁶ BEURLEN, Alexandra. *Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2009. p. 23.

²⁷ “Una posible explicación de por qué la inseguridad alimentaria puede aumentar el riesgo de obesidad es que en los hogares en que se experimenta existe mayor disponibilidad de alimentos de alta densidad energética, que son baratos y que las personas perciben que los sacian más, tales como cereales refinados, carnes grasosas, etcétera”. HERNANDEZ, Luis O.; MAGALLANES, Magdalena R.; QUINONEZ, Hugo M. Obesidad, conducta alimentaria e inseguridad alimentaria en adolescentes de la Ciudad de México. *Boletín médico del Hospital Infantil de México*, Ciudad de México, v. 69, n. 6, p. 431-441, dez. 2012. p. 439. No mesmo sentido, cf.: “More and more people in developed countries, and also increasingly in developing countries, are confronting problems related to consumption of energy-dense, nutrient-poor foods combined with reduced levels of physical activity which result in overweight, obesity, and chronic diseases”. MCDONALD, Bryan L. *Food Security*. Cambridge: Polity Press, 2010. p. 4. Cf. Também, FREEMAN, Andrea. Fast food: Oppression through poor nutrition. *California Law Review*, Berkeley, v. 95, p. 2221-2259, 2007.

²⁸ UNDP. *Human Development Report*. New York: Oxford University Press, 1994. p. 27. Posicionamento esse que deve ser ressaltado em razão da tese do economista inglês Thomas Malthus, de 1798, para quem o constante aumento da população geraria sim um problema de escassez de alimentos, haja vista estes serem escassos. Acerca disso, John W. Warnock ressalta que o argumento central de Malthus “was that ‘population, when unchecked, increases in a geometrical ratio. Subsistence increases only in an arithmetical ratio’. [...] It followed that, if the natural checks on population were removed by human intervention, eventually the time would come when the world’s resources would not be able to provide enough food”. Logo, de acordo com o UNDP, o que se vislumbra é exatamente o oposto do que Malthus pregava, tal como conclui John W. Warnock: “the intervening 150 years seemed to prove Malthus wrong”. WARNOCK, John W. *The Politics of Hunger: the global food system*. Toronto: Methuen, 1987. p. 30.

outras habilidades produtivas que diminuem o poder de compra dos cidadãos compõe a terceira — e última — vertente do problema envolvendo os alimentos.

Afinal, não adianta produzir alimentos nutritivos e oferecê-los no mercado, se o destinatário final não tiver condições para adquirir esses bens; “é preciso que esses alimentos possam ser adquiridos e consumidos pelos grupos humanos que deles necessitam”.²⁹ A questão alimentar passa, obrigatoriamente, pelo viés econômico, isto é, pela possibilidade de “acesso aos recursos e meios para produzir ou adquirir alimentos seguros e saudáveis que possibilitem uma alimentação de acordo com os hábitos e práticas alimentares de sua cultura, de sua região ou de sua origem étnica”.³⁰

Assim, é inevitável pensar a dimensão econômica enquanto acesso a uma renda mínima, a qual possibilite uma pessoa a adquirir o alimento que necessita para que esteja bem nutrida. Como apontam as Nações Unidas (ONU)³¹, essa perspectiva mais óbvia aos olhos da população está intrinsecamente ligada à ideia de pobreza, de forma que, quanto menor é poder de compra dos indivíduos, em relação ao mínimo necessário (o que impreterivelmente inclui o alimento), mais próximo estes estariam da “linha da pobreza” e, logo, da desnutrição.³²

Por conseguinte, para combater a desnutrição e a subnutrição pela vertente do acesso econômico a alimentos, faz-se necessário aumentar as “unidades de troca” da população, o que defende Amartya Sen, ao sustenta ser imperioso que os indivíduos tenham *entitlements* para remediar o problema da fome, ou seja, que eles tenham disponíveis “unidades de trocas” (também chamadas de ‘capacidades’) para aquisição de bens alimentares dadas as suas necessidades e/ou ambições atinentes ao meio em que eles estão inseridos.³³ Essa visão de Amartya Sen mostra-se coerente, pois é realmente necessário que o entorno colabore para o pleno acesso a alimentos pela população.³⁴

Dessa feita, observa-se que a questão alimentar é importantíssima para o sustento da vida humana e a realização de todos os atos diários dos indivíduos, abrangendo diversas facetas. Nesse sentido, parece fácil dizer que o direito ao alimento é um direito humano, pois indispensável para a fruição da vida. Outrossim, interessante notar o papel central que a Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta para a defesa desse posicionamento, posto que, antes da sua promulgação, em que pese o tema já tivesse sido internacionalizado, de fato, não se falava da dimensão *humana* do alimento, senão da sua importância para os mercados, enquanto uma *commodity* passível de distorcê-los, como explorar-se-á na próxima seção.

²⁹ CASTRO, Josué de. *Geopolítica da Fome*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1957b. p. 495.

³⁰ VALENTE, Flávio Luiz S. Do combate à fome à segurança alimentar e nutricional: o direito à alimentação adequada. In: VALENTE, Flávio Luiz S. *Direito Humano à Alimentação*: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002. p. 38. Lembra Roberto Grassi Neto que “a preservação das características culturais” podem decorrer da forma de produção de alimentos, como os do tipo *kosher* (produzido em obediência aos preceitos da lei judaica) ou *halal* (aquele produzido em obediência aos preceitos da lei islâmica). GRASSI NETO, Roberto. *Segurança Alimentar*: da produção agrária à proteção do consumidor. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 68.

³¹ “Poverty is the principal cause of hunger and undernourishment. [Poverty is assessed by] the poverty line [which is] determined principally in terms of the money income needed to avoid going hungry”. ONU. *Rethinking Poverty: Report on the World Social Situation 2010*. New York: UN, 2009. p. 1.

³² “Hunger and poverty are intrinsically linked so that one cannot be solved without the other. Both issues concentrate mainly in rural areas of developing countries, amounting to 75% of the people living in hunger being in the rural areas of developing countries”. human right to food: implementation in Brazil through agroecology. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 1, p. 37, 2017.

³³ SEN, Binay R. *Towards a Newer World*. Dublin: Tycooly, 1982. p. 3-4.

³⁴ Salienta-se nesse sentido o bom exemplo brasileiro do “Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)”, que “consiste na transferência de recursos financeiros do Governo Federal aos estados, Distrito Federal e municípios, para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, [sendo que] 30% desses recursos devem ser destinados à compra de alimentos da agricultura familiar”, a fim de gerar renda essas famílias, “contribui[ndo] para a melhoria de sua qualidade de vida, por aumentar os [seus] ganhos [...], [dar destino à produção nos períodos de safra, assegurar o retorno de investimentos realizados, colaborar para a regulação dos preços de mercado] e mantê-la[s] unida[s] nas atividades do campo”, além de “faz[er] com que est[a]s mantenham-se produzindo alimentos, melhorando a qualidade da alimentação da população [em geral], já que consumidor e produtor estarão mais próximos, podendo ser comercializados produtos mais frescos”. ZINWELSKI, Nádia K; TEO, Carla Rosane P; GALLINA, Luciara de S; GRAHL, Fabiula; FILIPPI, Cimara. Implicações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na renda e organização de agricultores familiares. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, n. 2, p. 221-235, 2015.

3 A internacionalização dos alimentos: o surgimento do Instituto Internacional de Agricultura e a condição de mercadoria dos bens alimentares

A primeira organização internacional voltada ao debate sobre bens alimentares foi o Instituto Internacional de Agricultura (IIA)³⁵, lançado em Roma, no dia 7 de junho de 1905, após uma reunião, iniciada ainda em maio do referido ano, envolvendo representantes de 40 países³⁶a convite do então Rei da Itália, Victor Emmanuel II, destinada a discutir o papel do agricultor e a importância que a agricultura apresentava para o desenvolvimento econômico.³⁷

O mentalizador desse Instituto fora David Lubin, cidadão norte-americano que, com o total apoio do Rei italiano, almejava “estabelecer uma Comissão Internacional de Comércio, com poderes similares aqueles de uma ‘Comissão Federal de Comércio’ [...], com autoridade para controlar o mercado internacional de commodities agrícolas”.³⁸ Apesar dessa ambição, o IIA, o qual abriu as portas em 25 de maio de 1908, transformou-se em um “*Research Body* responsável for compilar as estatísticas e organizar conferências e congressos” sobre o tema, *evitando* adentrar em áreas atinentes “a proteção dos interesses comuns dos agricultores ou melhorar as suas condições de vida”, [...] “forte no princípio da soberania”.³⁹

Mais especificamente, os seus trabalhos centraram-se na “publicação de dados sobre commodities, comércio, preços e doenças oriundas de plantas”, além de igualmente produzir “estudos sobre cooperação agrícola e crédito”⁴⁰, distanciando-se da estipulação de políticas agrícolas comuns e de atividades comerciais, tal como Lubin pensara⁴¹. Até mesmo porque,

[...] escândalos decorrentes da manipulação dos preços de produtos básicos e a circulação de falsas informações sobre as perspectivas de cultivo com a intenção de desequilibrar artificialmente os preços, compeliram as nações produtoras e consumidoras a perceber a necessidade de [obter-se] informações estatísticas confiáveis.⁴²

³⁵ Como ressalta Asher Hobson, o tratado constitutivo do IIA é silente quanto à atribuição a si de personalidade jurídica, de modo que há duas correntes acerca da sua classificação: (a) de que ela seria uma organização *sui generis*, pois voltada a atuar no foro internacional, em que pese ser constituída na Itália; (b) de que ela seria uma organização internacional dada a sua origem convencional e atividades por ela executadas, mesmo sem a referida menção formal em seu tratado constitutivo. HOBSON, Asher. *The International Institute of Agriculture: an historical and critical analysis of its Organization, Activities and Policies of Administration*. 356p. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de Genebra, Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais. Genebra: UG, 1929. p. 244.

³⁶ São os 40 países, separados por região: Europa (20) – Itália, Bélgica, Portugal, Romênia, Luxemburgo, Montenegro, Sérvia, Suíça, Noruega, Reino Unido e da Irlanda, Bulgária, Dinamarca, Império Austro-húngaro, Alemanha, Rússia, Espanha, França, Holanda, Suécia e Grécia; Ásia (4) – Japão, Turquia, Pérsia e China; América (14) – El Salvador, Argentina, México, Equador, Guatemala, Nicarágua, Estados Unidos, Brasil, Cuba, Costa Rica, Chile, Uruguai, Peru e Paraguai; e África (2) – Egito e Etiópia. Cf. INTERNATIONAL INSTITUTE OF AGRICULTURE. *Convenção Constitutiva do International Institute of Agriculture*. 1905.

³⁷ FAO. *David Lubin (1849-1919): An Appreciation*. Disponível em: www.fao.org/library/about-library/general-information/david-lubin-an-appreciation/en/. Acesso em: 17 jul. 2017; HOBSON, Asher. *The International Institute of Agriculture: an historical and critical analysis of its Organization, Activities and Policies of Administration*. 356p. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de Genebra, Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais. Genebra: UG, 1929. p. 44 e 54-55.

³⁸ MARCHISIO, Sergio; DI BLASE, Antonietta. *The Food and Agriculture Organization*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1991. p. 5. Cf. também: HOBSON, Asher. *The International Institute of Agriculture: an historical and critical analysis of its Organization, Activities and Policies of Administration*. 356p. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de Genebra, Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais. Genebra: UG, 1929. p. 24-25 e 34-37.

³⁹ MARCHISIO, Sergio; DI BLASE, Antonietta. *The Food and Agriculture Organization*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1991, p. 5. Cf. também: “*Governments were assured that the contemplated action did not in any way lessen the independence of governments*” HOBSON, Asher. *The International Institute of Agriculture: an historical and critical analysis of its Organization, Activities and Policies of Administration*. 356p. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de Genebra, Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais. Genebra: UG, 1929. p. 41.

⁴⁰ MARCHISIO, Sergio; DI BLASE, Antonietta. *The Food and Agriculture Organization*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1991, p. 5.

⁴¹ HOBSON, Asher. *The International Institute of Agriculture: an historical and critical analysis of its Organization, Activities and Policies of Administration*. 356p. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de Genebra, Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais. Genebra: UG, 1929. p. 100.

⁴² LUZZATTI, Luigi. *The International Institute of Agriculture*. *The North American Review*, Cedar Falls – IA, v. 182, n. 594, p.

Sendo assim, pugnava-se pela arquitetura de uma estrutura que pudesse averiguar tais informações, bem como promover a troca de conhecimentos acerca de procedimentos para uma maior efetividade e prosperidade no campo e, nesse sentido, salvaguardando os interesses dos agricultores, sendo esses os maiores objetivos do IIA.⁴³ Não era o objetivo dessa organização trabalhar com a disponibilização dos alimentos enquanto bens importantes para a *sobrevivência* humana, senão sob uma perspectiva mercadológica.

Outrossim, muito embora suas atividades tenham restado um pouco debilitadas pela falta de funcionários durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918)⁴⁴, é, justamente nesse período, que a importância das publicações do Instituto atingiram o seu ápice, a julgar pela “necessidade [ainda maior] por informações estatísticas precisas acerca do abastecimento mundial de alimentos [...], de melhores técnicas agrícolas e das medidas econômicas adotadas [pelos Estados]”, não só pela escassez natural gerada pelo conflito, como também pela desorganização dos departamentos de agricultura e estatística nacionais de países afetados pela guerra.⁴⁵

Nem isso foi suficiente para, ao menos, fazer com que o IIA fosse um órgão de real destaque, haja vista ele ter sido objeto de críticas porquanto “as informações fornecidas pelo instituto jamais eram mais precisas ou extensas quando comparadas àquelas fornecidas pelos Estados individualmente; logo, [acreditava-se que o seu papel deveria ser] de induzir os governos a melhorarem seus métodos e modificarem as suas estatísticas”, em detrimento de meramente compilar informações.⁴⁶

Por isso, ao final da década de 1920, passou-se a questionar a centralização das discussões sobre agricultura no IIA, de forma que a Liga das Nações se apresentava cada vez mais propícia enquanto um foro para o debate sobre a eficiência do setor frente ao crescente protecionismo econômico oriundo do pós-guerra⁴⁷, em que pese a *falta de humanização* em torno do alimento por parte das organizações internacionais em tal momento.⁴⁸

Assim, observou-se uma aproximação formal entre as duas organizações para o planejamento de estratégias voltadas à proteção e ao desenvolvimento da produção agrícola e dos próprios agricultores, em particular frente à depressão econômica que se iniciava⁴⁹, de modo que o IIA tornou-se, formalmente, um órgão consultivo da Liga das Nações em matéria agrícola em 1932.⁵⁰

651-659, maio 1906. Tradução livre.

⁴³ Cf. IIA. *Convenção Constitutiva do International Institute of Agriculture*. 1905. Art. 9.

⁴⁴ HOBSON, Asher. *The International Institute of Agriculture: an historical and critical analysis of its Organization, Activities and Policies of Administration*. 356p. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de Genebra, Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais. Genebra: UG, 1929. p. 73. Em sentido semelhante, cf.: “*Mais la Grande Guerre a interrompu le rythme des assemblées générales, sans rien toucher (on doit le constater avec plaisir) aux travaux ordinaires de l’Institut, qui a continué à fonctionner tranquillement, comme peu d’autres institutions administratives internationales, pendant la lutte sanglante*”. VITTA, Cino. *La coopération internationale en matière d’agriculture*. Collected Courses of The Hague Academy of International Law. Hague: Martinus Nijhoff Publishers, 1936. v. 56. p. 335-336.

⁴⁵ AAAS. *The International Institute of Agriculture at Rome*. *Science*, Washington D.C., v. 48, n. 1242, p. 387-388, Oct. 1918. p. 388.

⁴⁶ HOBSON, Asher. *The International Institute of Agriculture: an historical and critical analysis of its Organization, Activities and Policies of Administration*. 356p. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de Genebra, Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais. Genebra: UG, 1929. p. 102.

⁴⁷ Um grande exemplo são as resoluções sobre agricultura aprovadas durante a Conferência Econômica Mundial ocorrida em Genebra em maio de 1927, as quais demandavam uma atuação maior da própria Liga para executar tarefas nessa área. Sobre a conferência, cf. RUCINAM, W. Leslie. *The World Economic Conference at Geneva*. *The Economic Journal*, New Jersey, v. 37, n. 147, p. 465-472, Sep. 1927. p. 465.

⁴⁸ HOBSON, Asher. *The International Institute of Agriculture: an historical and critical analysis of its Organization, Activities and Policies of Administration*. 356p. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de Genebra, Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais. Genebra: UG, 1929. p. 286; GARRETÓN, Manuel Antonio, et al. *América Latina no Século XXI: em direção a uma nova matriz econômica*. Trad Ximena Simpson. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p. 60-61.

⁴⁹ HOBSON, Asher. *The International Institute of Agriculture: an historical and critical analysis of its Organization, Activities and Policies of Administration*. 356p. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de Genebra, Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais. Genebra: UG, 1929. p. 289-292; MARCHISIO Sergio; DI BLASE, Antonietta. *The Food and Agriculture Organization*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1991. p. 7.

⁵⁰ VITTA, Cino. *La coopération internationale en matière d’agriculture*. Collected Courses of The Hague Academy of International Law. Hague: Martinus Nijhoff Publishers, 1936. v. 56. p. 343.

Na década de 1930, de certa forma, houve alteração da visão de *commodity* transacionável que os bens alimentares carregavam em si até então. Isso, pois, como apontam Sergio Marchisio e Antonietta Di Blase⁵¹, em 1935 “um grupo de especialistas atrelados à Liga prepararam um relatório intitulado ‘Nutrição e Saúde Pública’, o qual ilustrou a importância da nutrição para melhorar as condições de vida dos cidadãos e trouxe as medidas necessárias para atingir tal objetivo”, as quais incluíam a expansão do setor agrícola por uma *questão de saúde* — e não meramente por um viés econômico⁵².

Aliás, em torno da interseção entre agricultura (produção de alimentos) e saúde (nutrição dos indivíduos), e especialmente em razão de a Segunda Guerra Mundial ter agravado a indisponibilidade mundial de alimentos, confirmando os receios dos especialistas acerca dos impactos da ingestão limitada de alimentos na saúde dos indivíduos, a ONU confirmaria a existência de um direito humano ao alimento por intermédio da Declaração Universal dos Direitos Humanos e passaria a preocupar-se, particularmente, com a sua garantia por meio da vinculação da *Food and Agriculture Organization* (FAO) edificada na década de 1940 à sua estrutura⁵³, como verificar-se-á na sequência deste estudo.

4 O papel da ONU para a humanização do alimento: a edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a colaboração da *Food and Agriculture Organization*

A alimentação deficiente quantitativamente, economicamente e/ou nutritivamente e a consequente inanição do ser humano não são temas recentes na agenda dos Estados, sendo essa uma preocupação que advém dos primórdios da humanidade, tal como se constatou anteriormente. Apesar disso, o problema da insegurança alimentar não era debatido internacionalmente enquanto uma dificuldade a ser combatida internacionalmente — o que somente ganha os primeiros contornos *efetivos* ao final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

O problema da fome não implicava uma questão recorrente nas demais localidades, repercutindo, eventualmente, em nível internacional⁵⁴; porém, indubitavelmente, após esse conflito, a *garantia* da segurança alimentar ganhou espaço na agenda internacional, exatamente pela forte influência/dominação que a Europa já exercia e que os Estados Unidos passariam a apresentar na institucionalização do direito internacional, notadamente no que diz respeito à proliferação das organizações internacionais a partir da metade do século XX. Isso, porque, primeiramente, a população europeia “sofria com a falta de alimentos, seja ela na quantidade, na qualidade e/ou na regularidade de acesso” por consequência do referido conflito, demandando a criação de uma política alimentar para a garantia “da [sua] autossuficiência alimentar, [da] moderniza[ção] [d]

⁵¹ MARCHISIO Sergio; DI BLASE, Antonietta. *The Food and Agriculture Organization*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1991. p. 8.

⁵² FAO. *The McDougall Memoranda: some documents relating to the Origins of FAO and the contribution made by Frank L. McDougall*. Rome: FAO, 1956, p. 1 (preâmbulo).

⁵³ MARCHISIO Sergio; DI BLASE, Antonietta. *The Food and Agriculture Organization*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1991. p. 9; INTERNATIONAL INSTITUTE OF AGRICULTURE. *International Economic Conference documentation: Agricultural Problems in their international aspect*. Geneva: League of Nations, 1927. p. 2-6.

⁵⁴ Um exemplo, ainda do século XIX, é exposto por Sergio Marchisio e Antonietta Di Blase ao mencionar o processo de industrialização na Europa, em que o êxodo rural e as crescentes necessidades da burguesia e do proletariado por alimentos fez com que certos países adotassem medidas anti-protecionistas no setor agrícola, à exemplo da Grã-Bretanha em 1846, a fim de abastecer de alimentos os mercados situados nos seus centros urbanos. MARCHISIO, Sergio; DI BLASE, Antonietta. *The Food and Agriculture Organization*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1991. p. 4. Outro exemplo é relatado por Giuseppe Motta, ao citar a visita de dois representantes da OIT em 1928 na região da Rutênia (na então Checoslováquia), a fim de comprovar os relatos feitos pelo Presidente da Associação Agrária Rutaniense, em petição à Liga das Nações, da fome que assolava essa parcela população em razão das práticas governamentais, na tentativa de trazer à tona a opressão levada a cabo em direção a esse grupo étnico minoritário no país. MOTTA, Giuseppe. *Less Than Nations: central-eastern European Minorities after WWI*. Newcastle: Cambridge Scholar Publishing, 2013. p. 145-150. em especial p. 146.

a zona rural e [da] melhora [d]as condições de vida da população [dessa região]”.⁵⁵

Em segundo lugar, a “ideia de [...] uma organização com responsabilidades econômicas e sociais” em âmbito internacional, é impulsionada pelo discurso do Presidente Franklin D. Roosevelt, em 06 de janeiro de 1941, dirigido ao Congresso Nacional dos Estados Unidos acerca das “quatro liberdades” humanas necessárias para a construção de um mundo ideal.⁵⁶ Neste, o então presidente Norte-Americano enalteceu a importância da “Liberdade de Viver sem Necessidades” (*Freedom from Want*), que traduzir-se-ia “nos entendimentos econômicos voltados a assegurar a toda nação uma vida pacífica [e] saudável para os seus cidadãos”, o que não se restringira à população daquele país⁵⁷ — mas a todo o mundo.

Por consequência, tal discurso ofereceu o vocabulário necessário para a edificação não somente da ONU (tal como se observa no seu preâmbulo⁵⁸), mas igualmente de uma organização específica para o alimento, imediatamente após o conflito, qual seja, a *Food and Agriculture Organization* (FAO)⁵⁹ e o assentamento de que o alimento é, sim, um direito humano, sem o qual o indivíduo não sobrevive, como disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), alinhavada sob os auspícios da Assembléia Geral.⁶⁰

No que diz respeito a FAO, a sua edificação começou a ser alinhada por André Mayer (biólogo e psicólogo francês), Frank G. Boudreau (médico norte-americano), John Boyd Orr (biólogo e médico escocês), Josué de Castro (médico e cientista político brasileiro)⁶¹ e Frank L. McDougall (economista e político inglês/australiano) — o “Grupo de Genebra” —, os quais, motivados pelo citado discurso do então presidente Norte-Americano Franklin D. Roosevelt, sobre as “quatro liberdades”, delineiam a estrutura de um “*United Nations Program for Freedom from Want of Food*” durante as negociações de um novo “Acordo Internacional sobre Trigo”⁶², que ocorria em Washington D.C. em 1942.⁶³

Dentre os objetivos centrais desse Programa, estavam a promoção de um ambiente em que as “quatro liberdades” fossem atingidas; a priorização de políticas atinentes aos alimentos, pois essenciais à saúde; o fomento ao abastecimento de alimentos e a sua acessibilidade a partir da promoção de renda para permitir

⁵⁵ SQUEFF, Tatiana de A. F. R. Cardoso. O desenvolvimento da política agrícola comum da União Europeia. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 13, n. 3, p. 374-389, 2016. p. 379.

⁵⁶ FAO. *FAO: the first 40 years*. Rome: FAO, 1985. p. 7.

⁵⁷ ROOSEVELT, Franklin D. The Four Freedoms Address. In: ENGEL, Jeffrey A. *The Four Freedoms: Franklin D. Roosevelt and the evolution of an American Idea*. New York: Oxford University Press, 2016. p. xi-xiii, em especial p. xii.

⁵⁸ “Roosevelt and his followers would insist that these same [moral] principles [insculpted in the ‘Four Freedoms’] be written into the preamble of the United Nations, founded in 1945. Member states would ‘reaffirm faith in fundamental human rights, in dignity and worth of the human person, and in the equal rights of men and women’, and they would ‘promote social progress and better Standards of life’”. HITCHCOCK, William. Everywhere in the World: the strange career of the four freedoms since 1945. In: ENGEL, Jeffrey A. *The Four Freedoms: Franklin D. Roosevelt and the evolution of an American Idea*. New York: Oxford University Press, 2016. p. 193-220, em especial, p. 199.

⁵⁹ ENGEL, Jeffrey A. Introduction – The Four Freedoms: FDR’s Legacy of Liberty for the United States and the World. In: ENGEL, Jeffrey A. *The Four Freedoms: Franklin D. Roosevelt and the evolution of an American Idea*. New York: Oxford University Press, 2016. p. 1-15, em especial p. 4. No mesmo sentido: “this, for FDR [Franklin D. Roosevelt], is the ‘moral order’ that America had created at home and would seek to export globally in the coming years?”. HITCHCOCK, William. Everywhere in the World: the strange career of the four freedoms since 1945. In: ENGEL, Jeffrey A. *The Four Freedoms: Franklin D. Roosevelt and the evolution of an American Idea*. New York: Oxford University Press, 2016. p. 199.

⁶⁰ Inclui-se, pode-se dizer que é por isso que Camera e Wegner expressaram que “[d]esde os arranjos que **antecedem** a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, há esforços no sentido de promover a realização desses direitos, buscando-se envolver os Estados a não só comprometerem-se na sua garantia, mas também a criarem meios para efetivá-los. [...] Nesse catálogo está o direito humano à alimentação [...]” (grifo nosso). CAMERA, Sinara; WEGNER, Rubia. Direito humano à alimentação, (in)segurança alimentar e desenvolvimento: os desafios à realização progressiva na América Latina. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 1, p. 22, 2017.

⁶¹ Salienta-se a omissão da participação do brasileiro Josué de Castro na construção da FAO por diversos autores na doutrina. Quem destacou a sua participação foi Jean Ziegler, sociólogo francês, que trabalhou na ONU como *Special Rapporteur on the Right of Food*, entre 2002 e 2008. Cf. ZIEGLER, Jean. *Destruição em Massa: geopolítica da fome*. Trad. José Paulo Neto. São Paulo: Ed. Cortez, 2013. p. 119.

⁶² Cumpre dizer que esse acordo foi eventualmente aprovado em 1949. Para mais informações sobre o mesmo, cf. GOLAY, Frank H. The International Wheat Agreement of 1949. *The Quarterly Journal of Economics*, London, v. 64, n. 3, p. 442-463, Aug. 1950.

⁶³ FAO. *The McDougall Memoranda: some documents relating to the Origins of FAO and the contribution made by Frank L. McDougall*. Rome: FAO, 1956. p. 15.

a todos a compra de alimentos.⁶⁴

Esse programa, por meio da intervenção de Eleanor Roosevelt, chamou a atenção do citado Presidente, o qual impulsionou a realização de uma conferência para debater o assunto em 1943, na cidade de Hot Springs, no estado de Virgínia – Estados Unidos, a qual culminou na edificação da FAO.⁶⁵ Afinal, Franklin D. Roosevelt acreditava que, além de reafirmar o seu discurso perante o Congresso, em janeiro de 1941, “uma política alimentar mundial seria a melhor maneira de começar a efetivar a liberdade do homem de viver sem a falta de necessidades básicas, a qual foi previamente assentada na Carta do Atlântico, assinada [por si] e pelo Primeiro-Ministro Churchill em agosto de 1941”.⁶⁶

Tal Comitê “iniciou os seus trabalhos em 15 de Julho de 1943, era composto por 61 representantes de 15 países [que foram apontados pelos 44 Estados⁶⁷ presentes na Conferência] divididos em cinco comitês técnicos, os quais eram assessorados por dois especialistas, um sobre questões econômicas e o outro sobre questões científicas”.⁶⁸ Após dois anos e meio de debates desse Comitê, finalmente, em 1945, a FAO foi efetivamente lançada com a ratificação do seu documento constitutivo por 36 países⁶⁹, ocorrida na primeira Conferência geral da Organização realizada na cidade de Quebec, no Canadá.⁷⁰

Nesse documento, foram apontados os propósitos da Organização, os quais não só guardam relação íntima com a proposta do *Program for Freedom from Want of Food* formulada pelo “Grupo de Genebra”, como também confirmam a modificação do pensamento da sociedade internacional no que pertine a relevância do alimento para o homem, a saber:

- (1) promover a elevação dos níveis de nutrição e padrões de vida dos povos sob suas respectivas jurisdições;
- (2) Garantir melhorias na eficiência da produção e distribuição de todos os bens alimentares

⁶⁴ FAO. *The McDougall Memoranda: some documents relating to the Origins of FAO and the contribution made by Frank L. McDougall*. Rome: FAO, 1956. p. 16-21.

⁶⁵ FAO. *The McDougall Memoranda: some documents relating to the Origins of FAO and the contribution made by Frank L. McDougall*. Rome: FAO, 1956. p. 21; MARCHISIO, Sergio; DI BLASE, Antonietta. *The Food and Agriculture Organization*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1991. p. 10; STAPLES, Amy L. *The Birth of Development*. Kent, OH: Kent State University Press, 2006. p. 75; PHILLIPS, Ralhp W. *FAO: its origins, formation and evolution, 1945-1981*. Rome: FAO, 1981. p. 16.

⁶⁶ SHAW, D. John. *World Food Security: A History since 1945*. London: Palgrave Macmillan, 2007. p. 8.

⁶⁷ São eles: 12 europeus (Bélgica, Checoslováquia, França, Grã-Bretanha, Grécia, Holanda, Islândia, Luxemburgo, Noruega, Polônia, União Soviética e Iugoslávia); nove sul-americanos (Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru, Paraguai, Uruguai e Venezuela), nove caribenhos (Costa Rica, Cuba, El Salvador, República Dominicana, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicarágua e Panamá), os três norte-americanos (Canadá, México e Estados Unidos), dois representantes da Oceania (Austrália e Nova Zelândia), cinco países asiáticos (China, Índia, Irã, Iraque e Filipinas) e quatro africanos (África do Sul, Egito, Etiópia, Libéria). Importante destacar que esses 44 países são considerados ‘Membros-Originaários’ da FAO ao ratificarem a “Constituição” da Organização, consoante o Anexo 1 de tal documento, vez que presentes na Conferência de Hot Springs. FAO. Constitution. In: FAO. *Basic texts of the Food and Agriculture Organization of the United Nations*. Rome: FAO, 2017. p. 16. Salienta-se, ainda, que a Dinamarca é igualmente chamada de “Membro-Originário”, posto que um oficial do país esteve presente na Conferência de Hot Springs, mesmo que na qualidade pessoal já que não apresentara Carta de Plenos Poderes. PHILLIPS, Ralhp W. *FAO: its origins, formation and evolution, 1945-1981*. Rome: FAO, 1981. p. 11-13.

⁶⁸ STAPLES, Amy L. *The Birth of Development*. Kent, OH: Kent State University Press, 2006. p. 78. Cf. também: FAO. United Nations Conference on Food and Agriculture: Text of the Final Act. *American Journal of International Law*, Washington D.C., v. 37, n. 4, p. 159-192, Oct. 1943. p. 159 e 164 (Resolução n. 2).

⁶⁹ Apesar de precisar apenas de 20 ratificações consoante o art. 23(3) de sua Carta, obteve-se 36 aceites: nove europeus (Bélgica, França, Grã-Bretanha, Grécia, Holanda, Islândia, Luxemburgo, Noruega e Dinamarca — país este que agora participou formalmente); sete sul-americanos (Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela), sete caribenhos (Cuba, República Dominicana, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicarágua e Panamá), os três norte-americanos (Canadá, México e Estados Unidos), dois representantes da Oceania (Austrália e Nova Zelândia), seis países asiáticos (China, Índia, Iraque, Filipinas, Líbano e Síria — sendo que os últimos dois não estavam presentes em Hot Springs, logo não são chamados de ‘Membros Originários’) e dois africanos (Egito e Libéria). Em comparação à Hot Springs, não ratificaram no ano de 1945 a Carta Constitutiva da FAO os seguintes Estados: Checoslováquia, União Soviética e Iugoslávia (Europa), África do Sul e Etiópia (África); Chile e Peru (America do Sul); Costa Rica (America Central); e Irã (Ásia). FAO. *Membership of FAO*. 2017a. Disponível em: www.fao.org/legal/home/membership-of-fao/en/. Acesso em: 06 jan. 2018; FAO. Constitution. In: FAO. *Basic texts of the Food and Agriculture Organization of the United Nations*. Rome: FAO, 2017b. p. 16 - art. 21.

⁷⁰ MARCHISIO, Sergio; DI BLASE, Antonietta. *The Food and Agriculture Organization*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1991. p. 12.

e agrícolas; (3) Melhorar a condição das populações rurais; e (4) Contribuir para uma economia mundial em expansão e garantir à humanidade liberdade contra a fome.⁷¹

Aliás, no referido documento constitutivo, também é possível notar que a FAO, conquanto apresente capacidade jurídica enquanto sujeito de direito internacional⁷², seria considerada uma agência especializada da ONU⁷³ — organização estruturada em junho de 1945 com a qual viria a formalizar um acordo⁷⁴ nesse sentido em junho de 1946. Dessa maneira, mesmo sendo independente, ao pugnar por uma ligação formal com a ONU, por meio dos artigos 57 e 63 da Carta de São Francisco⁷⁵, a FAO atraiu a responsabilidade de desenvolver funções técnicas específicas, as quais não seriam concluídas pela ONU em si⁷⁶.

Outrossim, por meio de cooperação e supervisão da ONU, a FAO colaboraria para o resguardo da produção e disponibilização de bens alimentares para além de uma retórica voltada estritamente ao desenvolvimento econômico dos países, colaborando para a perfectibilização da humanização do direito ao alimento. Afinal, a própria construção da ONU já trazia em si uma mudança de paradigma do direito internacional, já que um de seus eixos centrais é a própria proteção da pessoa humana à nível internacional.

Nesse sentido, não só as agências especializadas se alinhavam aos propósitos da nova organização, como as suas próprias bases também deveriam voltar-se a tal finalidade⁷⁷. Assim, a Assembleia Geral — órgão principal da entidade, contando com a participação de todos os seus membros — também deveria voltar-se à essa temática. É o que estipula o art. 13(1) da Carta de São Francisco, *in verbis*:

artigo 13. (1) A Assembleia Geral iniciará estudos e fará recomendações, destinados a: [...] (b) promover cooperação internacional nos terrenos econômico, social, cultural, educacional e sanitário e favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.⁷⁸

Por essa razão, muitos dos debates ocorridos na própria Assembleia Geral tangenciam os direitos humanos e têm como objetivo a sua afirmação e fomentar o seu gozo. Dentre um dos documentos mais conhecidos desse órgão está a Declaração Universal dos Direitos Humanos, firmada em 10 de dezembro de 1948, em que se encontra a primeira prescrição do direito humano ao alimento.

Esse documento destaca o Direito ao Alimento ao lado de outros direitos sociais⁷⁹; inserindo-o, portanto, no rol dos direitos de segunda dimensão da pessoa humana⁸⁰. Assim prescreve o artigo 25, parágrafo primeiro:

⁷¹ FAO. Constitution. *In: FAO. Basic texts of the Food and Agriculture Organization of the United Nations*. Rome: FAO, 2017b. p. 3 – Preâmbulo.

⁷² FAO. Constitution. *In: FAO. Basic texts of the Food and Agriculture Organization of the United Nations*. Rome: FAO, 2017b. p. 13 – art. 16[1].

⁷³ FAO. Constitution. *In: FAO. Basic texts of the Food and Agriculture Organization of the United Nations*. Rome: FAO, 2017b. p. 10 – art. 12[1].

⁷⁴ Aduz Lamartine Yates, que o acordo “[...] proved for reciprocal representation at meetings of committees of FAO and UN, for the exchange of information and documents, for the right of each to place items on the agenda of meetings of the other organization, and for certain common services in the administrative and technical field”. YATES YATES, P. Lamartine. *Food Resources and Human Needs*. *Yale Law Journal*, New Haven, v. 55, p. 1233-1241, 1946. p. 1238

⁷⁵ ONU. *Carta da ONU*. São Francisco, 1945. Arts. 57 e 63.

⁷⁶ Esclarece Bruno Simma que: “the [UN] Charter decided in favour of a decentralized but coordinated structure in providing for a network of relationship agreements between the UN and important global organizations. This created a system of international organizations that is often called the ‘UN family’. The decentralization is the result of the acknowledgment by the forces that were responsible of the failure of the attempts of the League [of Nations] to consolidate its system. [...] At the outset, the main goal was to avoid a politicization of the economic and social co-operation and to focus instead in the technical aspects, so as not to endanger effective and universal activities”. SIMMA, Bruno (ed.). *The Charter of the United Nations: a commentary*. New York: Oxford University Press, 1994. p. 804.

⁷⁷ É o que demanda o Art. 1(3) da Carta de São Francisco, a saber: Artigo 1. Os propósitos das Nações unidas são: [...] (3) Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; [...] - grifo nosso. ONU. *Carta da ONU*. São Francisco, 1945.

⁷⁸ ONU. *Carta da ONU*. São Francisco, 1945.

⁷⁹ Cumpre anotar que essa classificação advém do entendimento de que “the individual enjoys such rights in his capacity as a member of a collectivity”, eis que dependente do interesse da coletividade para a plena fruição (individual). KEARNS, Anthony Paul III. *The Right to Food via Customary International Law*. *Suffolk Transnational Law Review*, Boston, v. 22, n. 1, p. 223-257, 1998. p. 245; e no mesmo sentido: JAKUBOWSKI, Andrzej. *Cultural Rights as Collective Rights: an international law perspective*. Leiden: Brill, 2016. p. 96-98.

⁸⁰ Havia uma discussão quanto à inserção de direitos sociais nos documentos internacionais nos anos que seguiram a Segunda

[t]odo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive **alimentação**, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.⁸¹ (Grifo nosso).

Por mais que se trate de uma *soft law*⁸², essa classificação é de suma relevância, pois determina o Estado enquanto pro(mo)vedor desse direito na atualidade, iniciando a pavimentação da sua exigibilidade e, logo, justiciabilidade. Isso, porque o direito humano ao alimento, em razão de ser categorizado na condição de um direito social, não é uma mera opção política, demandando a intervenção do Estado para proporcionar e garantir o bem almejado (como o alimento), de modo que a sua negativa, voluntária ou não, ensejaria o seu cumprimento pela via judicial.⁸³

Todavia, importante ressaltar que não somente a falha prestacional que daria causa à adoção de medidas judiciais, já que a interferência estatal poderia ser igualmente prejudicial à efetivação dos direitos humanos sociais. Isso, pois, já se superou a percepção (de fundo notadamente ideológico⁸⁴) de que os direitos de segunda dimensão seriam, apenas, direitos promocionais, uma vez que estes, também, poderiam ser taxados como direitos de defesa, demandando uma abstenção do Estado em realizar condutas que poderiam violar o seu pleno gozo pelos indivíduos.⁸⁵ Inclusive, para além de sua confirmação na órbita constitucional dos

Guerra Mundial, designadamente quanto a estes serem, de fato, direitos do homem. Por exemplo, Egbert Vierdag afirmava que os direitos sociais seriam heterogêneos, dividindo-os em três categorias: (a) direitos imediatamente disponíveis sem custo algum; (b) direitos imediatamente disponíveis, porém, com custo - onde estaria o direito ao alimento; e (c) direitos de disponibilidade baixa, necessitando de meios para implementá-los. Nessa divisão, o autor sustenta que as duas últimas categorias não seriam direitos do homem (ou que seriam marginalmente direitos humanos), mas programas direcionadores, que indicam as condutas a serem perfectibilizadas pelos governos que tem como beneficiário o homem. VIERDAG, Egbert W. The legal nature of the rights granted by the international covenant on economic, social and cultural rights. *Netherlands Yearbook of International Law*, Hague, v. 9, p. 69-105, Dec. 1978. Argumento que é o mesmo defendido por Konrad Hesse, para quem a estrutura distinta dos direitos sociais em relação aos direitos individuais, notadamente atinente a sua ineficácia imediata para serem respeitados e amparados, faz com que somente a partir de sua estruturação pelo legislador é que poder-se-ia falar em verdadeiras pretensões jurídicas. HESSE, Konrad. Significado de los derechos fundamentales. In: BENDA, Ernst; MAIHOFFER, Werner; VOGEL, Hans-Jochen; HESSE, Konrad; HEYDE, Wolfgang. *Manual de Derecho Constitucional*. Trad. Antonio Lopez Pina 2. ed. Madrid: Marcial, 2001. p. 63-115. em especial p. 98. Por outra banda, Asbjørn Eide exprime que direitos sociais são direitos humanos (em detrimento de uma obrigação moral que induza condutas estatais), mesmo que apresentem obrigações distintas ao Estado — isto é, obrigações de resultado em detrimento a obrigações de conduta, por poderem ser cobrados perante o poder judiciário do Estado. EIDE, Asbjørn. Economic, Social and Cultural Rights as Human Rights. In: HENKIN, Louis; NEUMAN, Gerard L.; ORENTLICHER, Diane F.; LEEBRON, David W. *Human Rights: university casebook series*. New York: Foundation Press, 1999. p. 1115-1118.

⁸¹ ONU. Resolução da Assembleia Geral n. 217-A(III). 1948. [Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH]. Art. 25(1).

⁸² Cumpre dizer que não há dúvidas quanto à “normatividade formal” da DUDH na atualidade, enquanto regra costumeira. Cf. NARULA, Smita. The Right to Food: Holding Global Actors Accountable Under International Law. *Columbia Journal of Transnational Law*, New York, v. 44, n. 3, p. 691-800, 2006. em especial p. 762 e ss.

⁸³ CANÇADO TRINDADE, Antônio A. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabres Editor, 1997. p. 477-478; CDESC. *Comentário Geral n. 09 sobre a Aplicação Doméstica do PIDESC*. 1998. p. 4 - parágrafo 10; SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos sociais como direitos fundamentais. In: LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang. *Direitos Fundamentais e Estado Constitucional*. São Paulo: RT, 2009. p. 220; PIOVESAN, Flávia. Dignidade da Pessoa Humana e Proteção dos Direitos Sociais no Plano Global, Regional e Local. In: MIRANDA, Jorge; MARQUES DA SILVA, Marco A. *Tratado Luso-brasileiro da Dignidade da Pessoa Humana*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 400; SANTOS, Bruno Cavalcanti L. Reflexos do PIDESC e a efetividade (justiciabilidade) do Direito à Alimentação Adequada. In: LINS JUNIOR, George Sarmento *et al.* *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014. p. 208-210 [citando o caso paradigmático *People's Union for Civil Liberties (PUCL) v. Union of India & others* sobre a justiciabilidade do direito ao alimento na Índia]; GOLAY, Christophe. *The Right to Food and Access to Justice: Examples at the national, regional and international levels*. Rome: FAO, 2009. p. 22 [citando o caso paradigmático *Kenneth George v. Cape of Good Hope Province* sobre a justiciabilidade do direito ao alimento na África do Sul].

⁸⁴ Sobre o tema, cf.: DOUZINAS, Costas. *The End of Human Rights*. Portland: Hart Publishing, 2000. p. 124.

⁸⁵ CANÇADO TRINDADE, Antônio A. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabres Editor, 1997. p. 446-449; DONNELLY, Jack. *Universal Human Rights in Theory and Practice*. 2. ed. Ithaca: Cornell University Press, 2003. p. 30-31; NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos Sociais*. Coimbra: Wolters Kluwer, 2010. p. 154-155; PIOVESAN, Flávia. Proteção dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e do Direito a Alimentação Adequada: mecanismos nacionais e internacionais. In: PIOVESAN, Flávia; CONTI, Irio Luiz. *Direito Humano a Alimentação Adequada*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p. 208-210 [citando o caso paradigmático *Kenneth George v. Cape of Good Hope Province* sobre a justiciabilidade do direito ao alimento na África do Sul].

Estados⁸⁶, o fim da dicotomia negativo-positivo dos efeitos obrigacionais gerados às nações apresenta o direito ao alimento como exemplo.

O desenvolvimento iniciado pela Assembleia Geral no referido documento tornou-se um paradigma, pois diversos documentos internacionais, no âmbito da ONU, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) de 1966 para citar um exemplo, continuaram afirmando a sua existência, promovendo essa nova visão. Por conseguinte, pode-se dizer que a inserção do direito ao alimento na DUDH pelos membros da ONU em 1948 representou um importante, se não o maior, passo para a sua humanização, de modo que ele deixa, de fato, de ser visto enquanto um direito apenas transacionável no mercado.

5 Considerações finais

A partir do presente estudo, resta claro que o problema em torno da alimentação não envolve, apenas, uma dimensão biológica de ingestão mínima de alimentos nutritivos para o gasto energético global a ser definido por uma série de peculiaridades abarcando os indivíduos e o seu meio; tampouco está adstrita à disponibilidade de alimentos em geral à população, dependendo-se, na verdade, da acessibilidade material da população a alimentos sustentáveis, nutritivos e seguros.

Ademais, não se pode falar de a questão alimentar restringir-se, puramente, à renda das pessoas para que elas acessem o seu alimento diariamente, devendo o aspecto econômico ser considerado a partir de uma visão alargada, multidimensional, a qual incorpora as diversas “capacidades” dos indivíduos em participar da distribuição dos alimentos na sociedade. Afinal, não faltam alimentos no globo, de modo que, para a efetivação do quesito econômico, necessita-se de ações que promovam os termos de troca de todos os cidadãos, no âmbito da sociedade, para uma distribuição mais equitativa de bens alimentares nutritivos.

Por conseguinte, sem assegurar igualmente as três dimensões do alimento, o indivíduo encontrar-se-á em situação de vulnerabilidade, estando mais propenso a não ter uma alimentação adequada, o que pode lhe causar diversos problemas de saúde (majoritariamente externados durante o crescimento da pessoa, como raquitismo, cegueira, “transtorno do crescimento, nanismo endócrino, deformações locais e gerais, surdo-mudez, debilidade mental etc.”⁸⁷) e sociais (incapacidade laboral, educacional, cultural etc.).

Por isso, o alimento não pode ser considerado meramente uma *commodity* transacionável no mercado, mas um elemento basilar para a plena fruição da vida humana, tanto na vertente pessoal, enquanto extensão do direito à vida e da saúde, como também nas suas extensões sociais e culturais, sendo, respectivamente, crucial para o desenvolvimento das sociedades e para a expressão de suas tradições.

Ao se tornar um item de primeira demanda — um componente fundamental para a realização das liberdades instrumentais, para dialogar com Sen⁸⁸ —, não há outra forma de classificá-lo senão enquanto um direito humano, o qual, em contrapartida, demanda uma atuação estatal proativa. Outrossim, como aludido no texto, não foi essa a visão que sempre se abstraiu do alimento no plano internacional, sendo este considerado um “bem” relevante para as relações econômicas interestatais.

Nesse sentido, importantíssimo foi o papel da ONU, posto que, com ela, não somente se constatou a existência de um “direito humano ao alimento”, tal como restou impresso no art. 25 da Declaração Uni-

Flávia; CONTI, Irio Luiz. *Direito Humano a Alimentação Adequada*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014. p. 29.

⁸⁶ As constituições da Colômbia, Venezuela e África do Sul “não fazem distinção alguma entre os direitos sociais e os de defesa”. SANTOS, Bruno Cavalcanti L. Reflexos do PIDESC e a efetividade (justiciabilidade) do Direito à Alimentação Adequada. In: LINS JUNIOR, George Sarmento *et al.* *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014. p. 207.

⁸⁷ CASTRO, Josué de. *Geografia da Fome*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1957a. p. 175.

⁸⁸ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 152.

versal dos Direitos Humanos em 1948, como também efetivamente edificar uma organização internacional — a FAO — voltada à efetivação desse direito, para além de uma visão mercadológica e em direção aos objetivos da sociedade internacional do Pós-Guerra.

Logo,— diretamente respondendo ao questionamento realizado na introdução do presente texto —, é possível dizer, sim, que a Declaração Universal teve um papel central para a verificação do alimento enquanto direito humano. Afinal, se não fosse esse documento apontar tal (“outra”) característica do alimento, talvez restasse mais difícil, senão impossível, para que a ONU e a própria FAO conseguissem levar a cabo os diversos programas e ações existentes voltados a reafirmar e assegurar as três fundamentais dimensões da alimentação — a biológica, a material e a econômica. Isso, porque a constatação dessas características só é possível quando observado o alimento enquanto direito intrínseco do ser humano.

Referências

- AAAS. The International institute of Agriculture at Rome. *Science*, Washington D.C., v. 48, n. 1242, p. 387-388, Oct. 1918.
- ANDRADE, Manuel C. Josué de Castro: o homem, o cientista e seu tempo. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 11, n. 29, p. 169-194, abr. 1997.
- ANGHIE, Antony. *Imperialism, Sovereignty, and the making of International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- BEURLEN, Alexandra. *Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2009.
- BUANI, Christiani Amaral; MAGALHÃES, Bruno Valim. WFP's role in building sustainable bridges between the right to adequate food and the freedom from hunger. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 1, p.14-19, 2017.
- CAMERA, Sinara; WEGNER, Rubia. Direito humano à alimentação, (in)segurança alimentar e desenvolvimento: os desafios à realização progressiva na América Latina. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 1, p. 20-34, 2017.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio A. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabres Editor, 1997.
- CASTRO, Josué de. *Geografia da Fome*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1957a.
- CASTRO, Josué de. *Geopolítica da Fome*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1957b.
- CASTRO, Josué de. *O Problema da Alimentação no Brasil (seu estudo fisiológico)*. 3. ed. São Paulo: Companhia Ed. Nacional, 1939.
- CDESC. *Comentário Geral n. 09 sobre a Aplicação Doméstica do PIDESC*. 1998.
- CESAR, Thaís Borges. Recomendações nutricionais da ingestão de energia. In: TIRAPEGUI, Julio. *Nutrição, fundamentos e aspectos atuais*. 3. ed. São Paulo: Atheneu, 2013.
- DONNELLY, Jack. *Universal Human Rights in Theory and Practice*. 2. ed. Ithaca: Cornell University Press, 2003
- DOUZINAS, Costas. *The End of Human Rights*. Portland: Hart Publishing, 2000
- EIDE, Asbjørn. Economic, Social and Cultural Rights as Human Rights. In: HENKIN, Louis; NEUMAN, Gerard L.; ORENTLICHER, Diane F.; LEEBRON, David W. *Human Rights: university casebook series*. New York: Foundation Press, 1999.
- ENGEL, Jeffrey A. Introduction – The Four Freedoms: FDR's Legacy of Liberty for the United States and

- the World. In: ENGEL, Jeffrey A. *The Four Freedoms: Franklin D. Roosevelt and the evolution of an American Idea*. New York: Oxford University Press, 2016.
- FAO. Constitution. In: FAO. *Basic texts of the Food and Agriculture Organization of the United Nations*. Rome: FAO, 2017b.
- FAO. *David Lubin (1849-1919): An Appreciation*. Disponível em: www.fao.org/library/about-library/general-information/david-lubin-an-appreciation/en/. Acesso em: 17 jul. 2017.
- FAO. *FAO: the first 40 years*. Rome: FAO, 1985.
- FAO. *Membership of FAO*. 2017a. Disponível em: www.fao.org/legal/home/membership-of-fao/en/. Acesso em: 06 jan. 2018.
- FAO. *The McDougall Memoranda: some documents relating to the Origins of FAO and the contribution made by Frank L. McDougall*. Rome: FAO, 1956.
- FAO. *The State of Food Insecurity in the World 2015*. Meeting the 2015 international hunger targets: taking stock of uneven progress. Rome: FAO, 2015. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i4646e.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.
- FAO. United Nations Conference on Food and Agriculture: Text of the Final Act. *American Journal of International Law*, Washington D.C., v. 37, n. 4, p. 159-192, Oct. 1943.
- FERRÃO, Ranjana. Food Security in India. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 1, p. 114-124, 2017.
- FREEMAN, Andrea. Fast food: Oppression through poor nutrition. *California Law Review*, Berkeley, v. 95, p. 2221-2259, 2007.
- FRIEL, Sharon; CONLON, Catherine. *Food Poverty and Policy*. Dublin: CPA, 2004.
- GARRETÓN, Manuel Antonio *et al.* *América Latina no Século XXI: em direção a uma nova matriz econômica*. Trad Ximena Simpson. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- GOLAY, Christophe. *The Right to Food and Access to Justice: Examples at the national, regional and international levels*. Rome: FAO, 2009.
- GOLAY, Christophe; ÖZDEN, Melik. *Le Droit a L'Alimentation*. Geneve: Centre Eruope-Tiers Monde, 2006.
- GOLAY, Frank H. The International Wheat Agreement of 1949. *The Quarterly Journal of Economics*, London, v. 64, n. 3, p. 442-463, Aug. 1950.
- GRÁDA, Cormac Ó. *Famine: a short story*. New Jersey: Princeton University Press, 2009.
- GRASSI NETO, Roberto. *Segurança Alimentar: da produção agrária à proteção do consumidor*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- HERNANDEZ, Luis O.; MAGALLANES, Magdalena R.; QUINONEZ, Hugo M. Obesidad, conducta alimentaria e inseguridad alimentaria en adolescentes de la Ciudad de México. *Boletín médico del Hospital Infantil de México*, Ciudad de México, v. 69, n. 6, p. 431-441, dez. 2012.
- HESSE, Konrad. Significado de los derechos fundamentales. In: BENDA, Ernst; MAIHOFER, Werner; VOGEL, Hans-Jochen; HESSE, Konrad; HEYDE, Wolfgang. *Manual de Derecho Constitucional*. Trad. Antonio Lopez Pina 2. ed. Madrid: Marcial, 2001.
- HITCHCOCK, William. Everywhere in the World: the strange career of the four freedoms since 1945. In: ENGEL, Jeffrey A. *The Four Freedoms: Franklin D. Roosevelt and the evolution of an American Idea*. New York: Oxford University Press, 2016.

- HOBSON, Asher. *The International Institute of Agriculture: an historical and critical analysis of its Organization, Activities and Policies of Administration*. 356p. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de Genebra, Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais. Genebra: UG, 1929.
- INTERNATIONAL INSTITUTE OF AGRICULTURE. *Convenção Constitutiva do International Institute of Agriculture*. 1905.
- INTERNATIONAL INSTITUTE OF AGRICULTURE. *International Economic Conference documentation: Agricultural Problems in their international aspect*. Geneva: League of Nations, 1927.
- JAKUBOWSKI, Andrzej. *Cultural Rights as Collective Rights: an international law perspective*. Leiden: Brill, 2016.
- JISHENG, Yang. *Tombstone: the Great Chinese Famine, 1958-1962*. New York: Farrar, Straus & Giroux, 2012.
- JONSSON, Urban. As Causas da Fome. In: VALENTE, Flávio Luiz S. (org.). *Fome e Desnutrição: determinantes sociais*. São Paulo: Cortez, 1986.
- KEARNS, Anthony Paul III. The Right to Food via Customary International Law. *Suffolk Transnational Law Review*, Boston, v. 22, n. 1, p. 223-257, 1998.
- KIROS, Fassil G. *Enough with Famines in Ethiopia*. Hollywood-CA: Tsehai Publishers, 2006.
- LUZZATTI, Luigi. The International Institute of Agriculture. *The North American Review*, Cedar Falls – IA, v. 182, n. 594, p. 651-659, maio 1906.
- MAJD, Mohammad Ghoili. *The Great Famine & Genocide in Iran: 1917-1919*. 2. ed. Lanham-MD: University Press of America, 2013.
- MARCHISIO, Sergio; DI BLASE, Antonietta. *The Food and Agriculture Organization*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 1991.
- MCDONALD, Bryan L. *Food Security*. Cambridge: Polity Press, 2010.
- MONTEIRO, Carlos Augusto. A dimensão da pobreza, da desnutrição e da fome no Brasil. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 7-20, 2003.
- MOTTA, Giuseppe. *Less Than Nations: central-eastern European Minorities after WWI*. Newcastle: Cambridge Scholar Publishing, 2013.
- NARULA, Smita. The Right to Food: Holding Global Actors Accountable Under International Law. *Columbia Journal of Transnational Law*, New York, v. 44, n. 3, p. 691-800, 2006.
- NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos Sociais*. Coimbra: Wolters Kluwer, 2010.
- NUNES, Mérces da Silva. *Direito Fundamental à Alimentação e o Princípio da Segurança*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- ONU. *Carta da ONU*. São Francisco, 1945.
- ONU. *Resolução da Assembleia Geral n. 217-A(III)*. 1948.
- ONU. *Rethinking Poverty: Report on the World Social Situation 2010*. New York: UN, 2009.
- PERES, Ana Luísa Soares; DAIBERT, Leticia de Souza. Negotiating agriculture in the world trade organization: food security as a non-trade concern. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 1, p. 55-67, 2017.
- PHILLIPS, Ralph W. *FAO: its origins, formation and evolution, 1945-1981*. Rome: FAO, 1981.
- PIOVESAN, Flávia. Dignidade da Pessoa Humana e Proteção dos Direitos Sociais no Plano Global, Regional e Local. In: MIRANDA, Jorge; MARQUES DA SILVA, Marco A. *Tratado Luso-brasileiro da Dignidade da*

Pessoa Humana. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

PIOVESAN, Flávia. Proteção dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e do Direito a Alimentação Adequada: mecanismos nacionais e internacionais. In: PIOVESAN, Flávia; CONTI, Irio Luiz. *Direito Humano a Alimentação Adequada*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. Flávia; CONTI, Irio Luiz. *Direito Humano a Alimentação Adequada*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. \s “PIOVESAN, Flávia. Proteção dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e do Direito a Alimentação Adequada: mecanismos nacionais e internacionais. In: PIOVESAN, Flávia; CONTI, Irio Luiz. *Direito Humano a Alimentação Adequada*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris,” \c 1 .

PNUD. *Somalia Human Development Report 2012: Empowering Youth for Peace and Development*. Nairobi: UNDP, 2012.

ROOSEVELT, Franklin D. The Four Freedoms Address. In: ENGEL, Jeffrey A. *The Four Freedoms: Franklin D. Roosevelt and the evolution of an American Idea*. New York: Oxford University Press, 2016.

RUCINAM, W. Leslie. The World Economic Conference at Geneva. *The Economic Journal*, New Jersey, v. 37, n. 147, p. 465-472, Sep. 1927.

SANTOS, Bruno Cavalcanti L. Reflexos do PIDESC e a efetividade (justiciabilidade) do Direito à Alimentação Adequada. In: LINS JUNIOR, George Sarmento *et al.* *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos sociais e Culturais*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos sociais como direitos fundamentais. In: LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang. *Direitos Fundamentais e Estado Constitucional*. São Paulo: RT, 2009.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. *Poverty and Famines: an essay on entitlement and deprivation*. Oxford: Oxford Press, 1981.

SEN, Binay R. *Towards a Newer World*. Dublin: Tycooly, 1982.

SHAW, D. John. *World Food Security: A History since 1945*. London: Palgrave Macmillan, 2007.

SIMMA, Bruno (ed.). *The Charter of the United Nations: a commentary*. New York: Offord Univesity Press, 1994

SORCINELLI, Paolo. Alimentação e Saúde. In: FLANDRIN, Jean-Louis; MONTANARI, Massino. *História da Alimentação*. São Paulo: Estação Liberdade, 1998.

SQUEFF, Tatiana de A. F. R. Cardoso. O desenvolvimento da política agrícola comum da União Europeia. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 13, n. 3, p. 374-389, 2016.

STAPLES, Amy L. *The Birth of Development*. Kent, OH: Kent State University Press, 2006.

STRAKOS, Paula F.; SANCHES, Michelle B.B. State's international responsibility for the human right to food: implementation in Brazil through agroecology. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 1, p. 36-53, 2017.

TIRAPEGUI, Julio; MENDES, Renata. Introdução à Nutrição. In: TIRAPEGUI, Julio. *Nutrição, fundamentos e aspectos atuais*. 3. ed. São Paulo: Atheneu, 2013.

UNDP. *Human Development Report 2014: Sustaining Human Progress*. New York: UNDP, 2014.

UNDP. *Human Development Report*. New York: Oxford University Press, 1994.

VALENTE, Flávio Luiz S. Do combate à fome à segurança alimentar e nutricional: o direito à alimentação adequada. In: VALENTE, Flávio Luiz S. *Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez, 2002.

VALENTE, Flávio Luiz S. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. *Saúde e sociedade*, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 51-60, 2003.

VIERDAG, Egbert W. The legal nature of the rights granted by the international covenant on economic, social and cultural rights. *Netherlands Yearbook of International Law*, Hague, v. 9, p. 69-105, Dec. 1978.

VITTA, Cino. *La coopération internationale en matière d'agriculture*. Collected Courses of The Hague Academy of International Law. Hague: Martinus Nijhoff Publishers, 1936. v. 56.

WARNOCK, John W. *The Politics of Hunger: the global food system*. Toronto: Methuen, 1987.

YATES, P. Lamartine. Food Resources and Human Needs. *Yale Law Journal*, New Haven, v. 55, p. 1233-1241, 1946.

ZIEGLER, Jean. *Destruição em Massa: geopolítica da fome*. Trad. José Paulo Neto. São Paulo: Ed. Cortez, 2013.

ZINWELSKI, Nádia K; TEO, Carla Rosane P; GALLINA, Luciara de S.; GRAHL, Fabiula; FILIPPI, Cimara. Implicações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na renda e organização de agricultores familiares. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 5, n. 2, p. 221-239, 2015.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.